



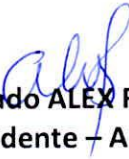
RECEBIDO NA DITEL
Em 10 / 04 / 25
Horas 09 : 00
Por Vitor B. Souza

MENSAGEM Nº 51/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 122/2025, que “Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de abril de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2025

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado de Rondônia, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2025, ficando alterados o Anexo I da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014, e os anexos III e IV da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme os Anexos I, II e III, respectivamente, da presente Lei Complementar.

§ 1º A implementação da reposição salarial no percentual previsto no **caput** somente ocorrerá se, nos termos das projeções oficiais, o acréscimo não provocar violação ao limite prudencial de despesas com pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia no exercício vigente, qual seja 1,90% (um vírgula noventa por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado.

§ 2º Se houver a perspectiva de ofensa ao limite mencionado no parágrafo anterior, os ensaios deverão ser repetidos, reduzindo-se um ponto percentual do previsto no **caput**, sucessivamente a cada ensaio, até que se obtenha um montante a ser incorporado em conformidade com o limite prudencial.

§ 3º Verificada a impossibilidade da incorporação total conforme o disposto no **caput**, a cada mês subsequente deverão ser repetidos os ensaios, até que seja possível a incorporação integral.

§ 4º A perspectiva da impossibilidade de incorporação do percentual nos termos previstos neste artigo não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de abril de 2025.



Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO I

Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014

"ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior – Médico e Dentista - MP-NSM

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NSM-01	R\$ 12.330,14
MP-NSM-02	R\$ 12.638,39
MP-NSM-03	R\$ 12.954,34
MP-NSM-04	R\$ 13.278,21
MP-NSM-05	R\$ 13.610,15
MP-NSM-06	R\$ 13.950,41
MP-NSM-07	R\$ 14.299,17
MP-NSM-08	R\$ 14.656,65
MP-NSM-09	R\$ 15.023,07
MP-NSM-10	R\$ 15.398,65
MP-NSM-11	R\$ 15.783,61
MP-NSM-12	R\$ 16.178,21
MP-NSM-13	R\$ 16.582,65
MP-NSM-14	R\$ 16.997,23
MP-NSM-15	R\$ 17.422,16
MP-NSM-16	R\$ 17.857,71
MP-NSM-17	R\$ 18.304,16
MP-NSM-18	R\$ 18.761,76
MP-NSM-19	R\$ 19.230,78
MP-NSM-20	R\$ 19.711,58
MP-NSM-21	R\$ 20.204,36
MP-NSM-22	R\$ 20.709,48
MP-NSM-23	R\$ 21.227,21
MP-NSM-24	R\$ 21.757,89
MP-NSM-25	R\$ 22.301,82
MP-NSM-26	R\$ 22.859,38
MP-NSM-27	R\$ 23.430,86
MP-NSM-28	R\$ 24.016,64
MP-NSM-29	R\$ 24.617,05
MP-NSM-30	R\$ 25.232,48

”(NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO II
Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004
"ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	R\$ 7.685,66
MP-NS-02	R\$ 7.877,80
MP-NS-03	R\$ 8.074,74
MP-NS-04	R\$ 8.276,61
MP-NS-05	R\$ 8.483,54
MP-NS-06	R\$ 8.695,62
MP-NS-07	R\$ 8.913,01
MP-NS-08	R\$ 9.135,83
MP-NS-09	R\$ 9.364,22
MP-NS-10	R\$ 9.598,33
MP-NS-11	R\$ 9.838,30
MP-NS-12	R\$ 10.084,26
MP-NS-13	R\$ 10.336,35
MP-NS-14	R\$ 10.594,77
MP-NS-15	R\$ 10.859,63
MP-NS-16	R\$ 11.131,12
MP-NS-17	R\$ 11.409,39
MP-NS-18	R\$ 11.694,64
MP-NS-19	R\$ 11.987,01
MP-NS-20	R\$ 12.286,68
MP-NS-21	R\$ 12.593,85
MP-NS-22	R\$ 12.908,69
MP-NS-23	R\$ 13.231,41
MP-NS-24	R\$ 13.562,20
MP-NS-25	R\$ 13.901,25
MP-NS-26	R\$ 14.248,77
MP-NS-27	R\$ 14.605,01
MP-NS-28	R\$ 14.970,13
MP-NS-29	R\$ 15.344,39
MP-NS-30	R\$ 15.728,00

alf



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Intermediário

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	R\$ 4.050,53
MP-NI-02	R\$ 4.151,81
MP-NI-03	R\$ 4.255,61
MP-NI-04	R\$ 4.361,97
MP-NI-05	R\$ 4.471,05
MP-NI-06	R\$ 4.582,82
MP-NI-07	R\$ 4.697,39
MP-NI-08	R\$ 4.814,83
MP-NI-09	R\$ 4.935,19
MP-NI-10	R\$ 5.058,56
MP-NI-11	R\$ 5.185,04
MP-NI-12	R\$ 5.314,67
MP-NI-13	R\$ 5.447,53
MP-NI-14	R\$ 5.583,72
MP-NI-15	R\$ 5.723,30
MP-NI-16	R\$ 5.866,39
MP-NI-17	R\$ 6.013,06
MP-NI-18	R\$ 6.163,37
MP-NI-19	R\$ 6.317,46
MP-NI-20	R\$ 6.475,40
MP-NI-21	R\$ 6.637,29
MP-NI-22	R\$ 6.803,22
MP-NI-23	R\$ 6.973,30
MP-NI-24	R\$ 7.147,63
MP-NI-25	R\$ 7.326,32
MP-NI-26	R\$ 7.509,48
MP-NI-27	R\$ 7.697,19
MP-NI-28	R\$ 7.889,64
MP-NI-29	R\$ 8.086,88
MP-NI-30	R\$ 8.289,05

als



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Auxiliar

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	R\$ 2.700,38
MP-NA-02	R\$ 2.767,89
MP-NA-03	R\$ 2.837,09
MP-NA-04	R\$ 2.908,00
MP-NA-05	R\$ 2.980,71
MP-NA-06	R\$ 3.055,23
MP-NA-07	R\$ 3.131,60
MP-NA-08	R\$ 3.209,90
MP-NA-09	R\$ 3.290,13
MP-NA-10	R\$ 3.372,39
MP-NA-11	R\$ 3.456,71
MP-NA-12	R\$ 3.543,13
MP-NA-13	R\$ 3.631,70
MP-NA-14	R\$ 3.722,49
MP-NA-15	R\$ 3.815,56
MP-NA-16	R\$ 3.910,96
MP-NA-17	R\$ 4.008,72
MP-NA-18	R\$ 4.108,94
MP-NA-19	R\$ 4.211,68
MP-NA-20	R\$ 4.316,96
MP-NA-21	R\$ 4.424,90
MP-NA-22	R\$ 4.535,50
MP-NA-23	R\$ 4.648,90
MP-NA-24	R\$ 4.765,13
MP-NA-25	R\$ 4.884,24
MP-NA-26	R\$ 5.006,35
MP-NA-27	R\$ 5.131,51
MP-NA-28	R\$ 5.259,79
MP-NA-29	R\$ 5.391,29
MP-NA-30	R\$ 5.526,05

”(NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO III

"ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE
CONFIANÇA

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-DAS-09	R\$ 22.060,90
MP-DAS-08	R\$ 15.319,87
MP-DAS-07	R\$ 12.257,05
MP-DAS-06	R\$ 9.804,74
MP-DAS-05	R\$ 8.400,25
MP-DAS-04	R\$ 6.300,19
MP-DAS-03	R\$ 4.725,11
MP-DAS-02	R\$ 3.543,81
MP-DAS-01	R\$ 3.002,61

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE
CONFIANÇA

PARTE II

Atividades de Função Gratificada

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
MP-FG-03	R\$ 3.676,82
MP-FG-02	R\$ 1.849,80
MP-FG-01	R\$ 1.393,54

”(NR)

Proj. de Lei Complementar nº 122/25

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

08 ABR 2025

Protocolo: 123/25

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM Pauta

08 ABR 2025

MPRO
Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Secretário

MENSAGEM SEI Nº 1/2025/PGJ

AO EXPEDIENTE
Em: 08/04/2025

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

17 h 31 min

08 ABR 2025

Eliviclelly
Servidor (nome legível)

01
Folha
C

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Tenho a honra de submeter a presente mensagem à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, art. nº 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do art. 100 da Constituição Estadual, e ainda do art. 22 § 2º, da Lei Complementar nº 303/2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 548/2009, referente ao incluso Projeto de Lei Complementar, devidamente aprovado na 480ª Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 4 de abril de 2025, que dispõe sobre a correção dos salários dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Conforme estabelecido no art. 37, inciso X, da CF/88, a revisão geral anual, de caráter cogente, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração frente à desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Assim sendo, dada a necessidade de aprovação legislativa para permitir o incremento remuneratório constitucionalmente imposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Finalmente, ressalto aos senhores deputados que as despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementadas, se necessário.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA Faça saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de 5,0% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Público do Estado de Rondônia, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2025, ficando alterados o Anexo I da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014, e os anexos III e IV da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme os Anexos I, II e III, respectivamente, da presente Lei Complementar.

§ 1º A implementação da reposição salarial no percentual previsto no *caput* somente ocorrerá se, nos termos das projeções oficiais, o acréscimo não provocar violação ao limite prudencial de despesas com pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia no exercício vigente, qual seja 1,90% (um vírgula nove por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado.

§ 2º Se houver a perspectiva de ofensa ao limite mencionado no parágrafo anterior, os ensaios deverão ser repetidos, reduzindo-se um ponto percentual do previsto no *caput*, sucessivamente a cada ensaio, até que se obtenha um montante a ser incorporado em conformidade com o limite prudencial.

§ 3º Verificada a impossibilidade da incorporação total conforme o disposto no *caput*, a cada mês subsequente deverão ser repetidos os ensaios, até que seja possível a incorporação integral.

§ 4º A perspectiva da impossibilidade de incorporação do percentual nos termos previstos neste artigo não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em xx de xxxxxxxx de 2025, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Nível Superior – Médico e Dentista - MP-NSM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

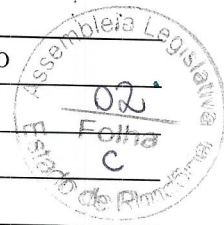
Recebido em: 08/04/25

Hora: 17:00

manilene

ASSINATURA

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NSM-01	R\$ 12.330,14
MP-NSM-02	R\$ 12.638,39
MP-NSM-03	R\$ 12.954,34
MP-NSM-04	R\$ 13.278,21
MP-NSM-05	R\$ 13.610,15
MP-NSM-06	R\$ 13.950,41
MP-NSM-07	R\$ 14.299,17
MP-NSM-08	R\$ 14.656,65
MP-NSM-09	R\$ 15.023,07
MP-NSM-10	R\$ 15.398,65
MP-NSM-11	R\$ 15.783,61
MP-NSM-12	R\$ 16.178,21
MP-NSM-13	R\$ 16.582,65
MP-NSM-14	R\$ 16.997,23
MP-NSM-15	R\$ 17.422,16
MP-NSM-16	R\$ 17.857,71
MP-NSM-17	R\$ 18.304,16
MP-NSM-18	R\$ 18.761,76
MP-NSM-19	R\$ 19.230,78
MP-NSM-20	R\$ 19.711,58
MP-NSM-21	R\$ 20.204,36
MP-NSM-22	R\$ 20.709,48
MP-NSM-23	R\$ 21.227,21
MP-NSM-24	R\$ 21.757,89
MP-NSM-25	R\$ 22.301,82
MP-NSM-26	R\$ 22.859,38
MP-NSM-27	R\$ 23.430,86
MP-NSM-28	R\$ 24.016,64
MP-NSM-29	R\$ 24.617,05
MP-NSM-30	R\$ 25.232,48



“(NR)”

ANEXO II
Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004
“ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NS-01	R\$ 7.685,66
MP-NS-02	R\$ 7.877,80
MP-NS-03	R\$ 8.074,74
MP-NS-04	R\$ 8.276,61
MP-NS-05	R\$ 8.483,54

MP-NS-06		R\$ 8.695,62
MP-NS-07		R\$ 8.913,01
MP-NS-08		R\$ 9.135,83
MP-NS-09		R\$ 9.364,22
MP-NS-10		R\$ 9.598,33
MP-NS-11		R\$ 9.838,30
MP-NS-12		R\$ 10.084,26
MP-NS-13		R\$ 10.336,35
MP-NS-14		R\$ 10.594,77
MP-NS-15		R\$ 10.859,63
MP-NS-16		R\$ 11.131,12
MP-NS-17		R\$ 11.409,39
MP-NS-18		R\$ 11.694,64
MP-NS-19		R\$ 11.987,01
MP-NS-20		R\$ 12.286,68
MP-NS-21		R\$ 12.593,85
MP-NS-22		R\$ 12.908,69
MP-NS-23		R\$ 13.231,41
MP-NS-24		R\$ 13.562,20
MP-NS-25		R\$ 13.901,25
MP-NS-26		R\$ 14.248,77
MP-NS-27		R\$ 14.605,01
MP-NS-28		R\$ 14.970,13
MP-NS-29		R\$ 15.344,39
MP-NS-30		R\$ 15.728,00

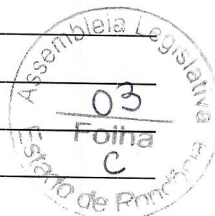


TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Intermediário

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NI-01	R\$ 4.050,53
MP-NI-02	R\$ 4.151,81
MP-NI-03	R\$ 4.255,61
MP-NI-04	R\$ 4.361,97
MP-NI-05	R\$ 4.471,05
MP-NI-06	R\$ 4.582,82
MP-NI-07	R\$ 4.697,39
MP-NI-08	R\$ 4.814,83
MP-NI-09	R\$ 4.935,19
MP-NI-10	R\$ 5.058,56
MP-NI-11	R\$ 5.185,04
MP-NI-12	R\$ 5.314,67
MP-NI-13	R\$ 5.447,53

MP-NI-14	R\$ 5.583,72
MP-NI-15	R\$ 5.723,30
MP-NI-16	R\$ 5.866,39
MP-NI-17	R\$ 6.013,06
MP-NI-18	R\$ 6.163,37
MP-NI-19	R\$ 6.317,46
MP-NI-20	R\$ 6.475,40
MP-NI-21	R\$ 6.637,29
MP-NI-22	R\$ 6.803,22
MP-NI-23	R\$ 6.973,30
MP-NI-24	R\$ 7.147,63
MP-NI-25	R\$ 7.326,32
MP-NI-26	R\$ 7.509,48
MP-NI-27	R\$ 7.697,19
MP-NI-28	R\$ 7.889,64
MP-NI-29	R\$ 8.086,88
MP-NI-30	R\$ 8.289,05

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
PARTE III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Atividades de Nível Auxiliar

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO
MP-NA-01	R\$ 2.700,38
MP-NA-02	R\$ 2.767,89
MP-NA-03	R\$ 2.837,09
MP-NA-04	R\$ 2.908,00
MP-NA-05	R\$ 2.980,71
MP-NA-06	R\$ 3.055,23
MP-NA-07	R\$ 3.131,60
MP-NA-08	R\$ 3.209,90
MP-NA-09	R\$ 3.290,13
MP-NA-10	R\$ 3.372,39
MP-NA-11	R\$ 3.456,71
MP-NA-12	R\$ 3.543,13
MP-NA-13	R\$ 3.631,70
MP-NA-14	R\$ 3.722,49
MP-NA-15	R\$ 3.815,56
MP-NA-16	R\$ 3.910,96
MP-NA-17	R\$ 4.008,72
MP-NA-18	R\$ 4.108,94
MP-NA-19	R\$ 4.211,68
MP-NA-20	R\$ 4.316,96
MP-NA-21	R\$ 4.424,90

MP-NA-22		R\$ 4.535,50
MP-NA-23		R\$ 4.648,90
MP-NA-24		R\$ 4.765,13
MP-NA-25		R\$ 4.884,24
MP-NA-26		R\$ 5.006,35
MP-NA-27		R\$ 5.131,51
MP-NA-28		R\$ 5.259,79
MP-NA-29		R\$ 5.391,29
MP-NA-30		R\$ 5.526,05



“(NR)

ANEXO III

“ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE I

Atividades de Direção e Assessoramento Superior

REFERÊNCIA		VENCIMENTO
MP-DAS-09		R\$ 22.060,90
MP-DAS-08		R\$ 15.319,87
MP-DAS-07		R\$ 12.257,05
MP-DAS-06		R\$ 9.804,74
MP-DAS-05		R\$ 8.400,25
MP-DAS-04		R\$ 6.300,19
MP-DAS-03		R\$ 4.725,11
MP-DAS-02		R\$ 3.543,81
MP-DAS-01		R\$ 3.002,61

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PARTE II

Atividades de Função Gratificada

REFERÊNCIA		VENCIMENTO
MP-FG-03		R\$ 3.676,82
MP-FG-02		R\$ 1.849,80
MP-FG-01		R\$ 1.393,54

“(NR)

Porto Velho, 07 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus De Queiroz Santiago, Procurador-Geral de Justiça**, em 07/04/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1999100** e o código CRC **D5CE60C7**.

19.25.110001038.0003365/2025-59

1999100v3





SEÇÃO DE REMUNERAÇÃO

IMPACTO PROVÁVEL NA FOLHA DE PAGAMENTO
REAJUSTE SALARIAL DE 5% - SERVIDORES INATIVOS

VERBAS	BASE CÁLCULO	5%	MENSAL	ACRÉSCIMO		
				2025	2026	2027
Vencimento Básico	570.754,52	599.292,25	28.537,73	228.301,81	342.452,71	342.452,71
Salário Base Proporcional	36.644,76	38.477,00	1.832,24	14.657,90	21.986,86	21.986,86
Vantagem Pessoal	307.946,03	323.343,33	15.397,30	123.178,41	184.767,62	184.767,62
Proventos	58.100,71	61.005,75	2.905,04	23.240,28	34.860,43	34.860,43
Gratificação de Capacitação	21.162,25	22.220,36	1.058,11	8.464,90	12.697,35	12.697,35
Vantagem Pessoal - Quintos	70.008,12	73.508,53	3.500,41	28.003,25	42.004,87	42.004,87
13º Salário	1.064.616,39	1.117.847,21		53.230,82	53.230,82	53.230,82
TOTAL	2.129.232,78	2.235.694,42	53.230,82	479.077,38	692.000,65	692.000,65

A partir de 01/05/2025

Base de cálculo: A folha de fevereiro/2025.

Processo: 19.25.110001038.0003365/2025-59

Conclusão: O impacto provável em folha de pagamento no exercício financeiro de 2025 será um acréscimo de R\$ 479.077,38 e em 2026 e 2027 o valor de R\$ 692.000,65 em cada exercício financeiro.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2025

Jéssica Neves Moreira
Analista Contábil- 44762

Conferido por:
Helber Ferreira Barbosa
Analista contábil - 44756



SEÇÃO DE REMUNERAÇÃO

IMPACTO PROVÁVEL NA FOLHA DE PAGAMENTO REAJUSTE SALARIAL DE 5% - SERVIDORES						
VERBAS	BASE DE CÁLCULO	5%	MENSAL	ACRÉSCIMO		
				2025	2026	2027
Vencimento Básico	3.266.657,40	3.429.990,27	163.332,87	1.306.662,96	1.959.994,44	1.959.994,44
Salário maternidade	16.611,75	17.442,34	830,59	6.644,70	9.967,05	9.967,05
Gratificação DAS	393.052,92	412.705,57	19.662,65	157.221,17	235.831,75	235.831,75
Abono de Permanência	50.440,60	52.962,63	2.522,03	20.176,24	30.264,36	30.264,36
Adicional Noturno	10.704,13	11.239,34	535,21	4.281,65	6.422,48	6.422,48
Substituição	20.384,27	21.403,48	1.019,21	8.153,71	12.230,56	12.230,56
Gratificação de plantão - vig	40.891,09	42.935,64	2.044,55	16.356,44	24.534,65	24.534,65
Gratificação de plantão - mot	10.801,42	11.341,49	540,07	4.320,57	6.480,85	6.480,85
Comissão concurso	3.086,16	3.240,47	154,31	1.234,46	1.851,70	1.851,70
Vantagem Pessoal	174.572,82	183.301,46	8.728,64	69.829,13	104.743,69	104.743,69
Gratificação de Plantão (Cerimonial Var)	5.143,60	5.400,78	257,18	2.057,44	3.086,16	3.086,16
Gratificação Folha de Pagamento	25.910,43	27.205,95	1.295,52	10.364,17	15.546,26	15.546,26
Gratificação Atividades Perigosas - vig	15.430,68	16.202,21	771,53	6.172,27	9.258,41	9.258,41
Gratificação Atividades Perigosas - ofic	34.718,76	36.454,70	1.735,94	13.887,50	20.831,26	20.831,26
Gratificação Especial	140.163,51	147.171,69	7.008,18	56.065,40	84.098,11	84.098,11
Grat Comissão Trabalho Esp. Licitação	5.143,56	5.400,74	257,18	2.057,42	3.086,14	3.086,14
Grat Comissão Trabalho Esp. Sindicância	1.157,31	1.215,18	57,87	462,92	694,39	694,39
Gratificação de Plantão (CG/DTI)	11.521,60	12.097,68	576,08	4.608,64	6.912,96	6.912,96
Adicional de Periculosidade	3.857,65	4.050,53	192,88	1.543,06	2.314,59	2.314,59
Gratificação de Capacitação	222.321,33	233.437,40	11.116,07	88.928,53	133.392,80	133.392,80
Gratificação Comissão de Trabalho Fixa	10.042,15	10.544,26	502,11	4.016,86	6.025,29	6.025,29

Gratificação Atividades Perigosas (np) - o	63.651,06	66.833,61	3.182,55	25.460,42	38.190,64	38.190,64
Gratificação Atividades Perigosas (np)	52.721,49	55.357,56	2.636,07	21.088,60	31.632,89	31.632,89
Adicional de Insalubridade	1.518,00	1.593,90	75,90	607,20	910,80	910,80
Função Gratificada 1	22.075,43	23.179,20	1.103,77	8.830,17	13.245,26	13.245,26
Função Gratificada 2	31.710,78	33.296,32	1.585,54	12.684,31	19.026,47	19.026,47
Função Gratificada 3	7.003,46	7.353,63	350,17	2.801,38	4.202,08	4.202,08
Vantagem Pessoal - Quintos	19.352,10	20.319,71	967,61	7.740,84	11.611,26	11.611,26
Auxílio- Doença	41.021,52	43.072,60	2.051,08	16.408,61	24.612,91	24.612,91
Gratificação NAAR	9.600,00	10.080,00	480,00	3.840,00	5.760,00	5.760,00
Indenização - Folgas Plantão CG	4.650,04	4.882,54	232,50	1.860,02	2.790,02	2.790,02
Gratificação Atividades Perigosas Eventu	3.214,71	3.375,45	160,74	1.285,88	1.928,83	1.928,83
Gratificação Especial CEIGI	5.143,56	5.400,74	257,18	2.057,42	3.086,14	3.086,14
3/3 Constitucional de férias	4.678.203,76	4.912.113,95		233.910,19	233.910,19	233.910,19
Abono Pecuniário	3.118.802,51	3.274.742,63		155.940,13	155.940,13	155.940,13
13º Salário	4.671.843,43	4.905.435,60		233.592,17	233.592,17	233.592,17
TOTAL	17.193.124,99	18.052.781,24	236.213,76	2.513.152,60	3.458.007,66	3.458.007,66
IPERON EMPREGADOR MENSAL (18%)	617.724,48	648.610,70	30.886,22	247.089,79	370.634,69	370.634,69
IPERON PATRONAL 13º (18%)	617.724,48	648.610,70		30.886,22	30.886,22	30.886,22
TOTAL GERAL	18.428.573,95	19.350.002,64	267.099,99	2.791.128,62	3.859.528,57	3.859.528,57

A partir de 01/05/2025

Base de cálculo: A folha de fevereiro/2025.

Processo: 19.25.110001038.0003365/2025-59

Conclusão: O impacto provável em folha de pagamento no exercício financeiro de 2025 será um acréscimo de R\$ 2.791.128,62 e em 2026 e 2027 o valor de R\$ 3.859.528,57 em cada exercício financeiro.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2025

Jéssica Neves Moreira

Analista Contábil -44762

Conferido por: Helber Ferreira Barbosa

Analista Contábil - 44756

SEÇÃO DE REMUNERAÇÃO

IMPACTO PROVÁVEL NA FOLHA DE PAGAMENTO REAJUSTE SALARIAL DE 5% - DAS						
VERBAS	BASE CÁLCULO	5%	MENSAL	ACRÉSCIMO		
				2025	2026	2027
Vencimento Básico	1.776.261,74	1.865.074,83	88.813,09	710.504,70	1.065.757,04	1.065.757,04
Comissão de concurso	1.028,72	1.080,16	51,44	411,49	617,23	617,23
Substituição	2.902,65	3.047,78	145,13	1.161,06	1.741,59	1.741,59
Gratificação de plantão (cer. var)	1.928,85	2.025,29	96,44	771,54	1.157,31	1.157,31
Grat.Com.Trab.Esp. Sindicância	1.157,31	1.215,18	57,87	462,92	694,39	694,39
Gratificação de plantão (CG/DII)	720,10	756,11	36,01	288,04	432,06	432,06
Salário Maternidade	25.511,32	26.786,89	1.275,57	10.204,53	15.306,79	15.306,79
3/3 de Férias	1.802.801,78	1.892.941,87		90.140,09	90.140,09	90.140,09
Abono Pecuniário	1.201.867,85	1.261.961,25		60.093,39	60.093,39	60.093,39
13º Salário	1.803.360,86	1.893.528,90		90.168,04	90.168,04	90.168,04
TOTAL	6.617.541,18	6.948.418,24	90.475,53	964.205,80	1.326.107,94	1.326.107,94
INSS PATRONAL MENSAL (21%)	394.153,74	413.861,43	19.707,69	157.661,50	236.492,24	236.492,24
INSS PATRONAL FÉRIAS (21%)	394.153,74	413.861,43		19.707,69	19.707,69	19.707,69
INSS PATRONAL 13º (21%)	394.153,74	413.861,43		19.707,69	19.707,69	19.707,69
TOTAL GERAL	7.800.002,40	8.190.002,52	110.183,22	1.161.282,67	1.602.015,56	1.602.015,56

A partir de 01/05/2025

Base de cálculo: A folha de fevereiro/2025.

Processo: 19.25.110001038.0003365/2025-59

Conclusão: O impacto provável em folha de pagamento no exercício financeiro de 2025 será um acréscimo de R\$

1.161.282,67 e em 2026 e 2027 o valor de R\$ 1.602.015,56 em cada exercício financeiro.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2025

Jéssica Neves Moreira
Analista Contábil - 44762

Conferido por: Helber Ferreira Barbosa
Analista Contábil - 44756



DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Processo: 19.25.110001038.0003365/2025-59

PARECER TÉCNICO N. 01/2025 DOF/ MP

Assunto: Reajuste Linear de 5% aos Servidores do MPRO

Ao Secretário Geral

No tocante a proposta de "*Reajuste Linear de 5% (cinco por cento)* para os Servidores do Ministério Público, Exercício Financeiro (2025), e, tomando como base os cálculos feitos pela Unidade de Pessoal/MP, o valor estimado para o referido exercício importa no montante de **R\$ 4.431.488,67** (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos) vinculando-se às seguintes ações:

29.001.03.122.1280.2001 - Assegurar a Remuneração de Servidores Administrativos Ativos

Valor R\$ 3.952.411,29 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e onze reais e vinte e nove centavos).

29.001.03.272.1019.2854 - Realizar Pagamento de Aposentadorias e Pensões

Valor R\$ 479.077,38 (quatrocentos e setenta e nove mil setenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Vale esclarecer que, do ponto vista *orçamentário*, os referidos valores foram inseridos na Proposta Orçamentária para o exercício (2025) a qual foi aprovada pela Lei N. 5.982, de 29 de janeiro de 2025.

Quanto a *natureza financeira*, o *Reajuste Linear de 5% (cinco por cento)* está inserido na "*Previsão da Receita Estadual*" aprovada pela Nota Técnica 06/2024 da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e submetida à análise do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Em relação a *questão fiscal*, pelo estudo feito no âmbito do Ministério Público, o *Reajuste Linear de 5% (cinco por cento)* não irá extrapolar limite prudencial previsto no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, **venho afirmar que**, o *Reajuste Linear de 5% (cinco por cento)* guarda correspondência em termo programático (*disponibilidade orçamentária, receita financeira e gestão fiscal*).



Documento assinado eletronicamente por **Aldenor José Neves, Diretor de Orçamento e Finanças**, em 20/03/2025, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1981800** e o código CRC **5F6B7ABB**.

19.25.110001038.0003365/2025-59



SECRETARIA-GERAL

DESPACHO

Assunto:

Processo: 19.25.110001038.0003365/2025-59

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Trata-se de feito inaugurado pela Secretaria-Geral para instruir proposta do reajuste anual dos servidores do Ministério Público de Rondônia, a ser apresentada ao Procurador-Geral de Justiça. A proposição teve como diretriz um reajuste linear de 5% (cinco por cento) a todos os servidores do MPRO, a partir de 1º de maio de 2025 (Despacho 1968981).

Constam nos autos: minuta de Projeto de Lei (1970290), cálculos de impacto financeiro (1974774, 1974775 e 1974779), análise de conformidade da COAUD (1976296) e declaração de viabilidade orçamentário-financeira da DOF (1981800).

Dessa forma, havendo disponibilidade orçamentária, financeira e de índice de gestão, a SG se manifesta favorável à remessa do Projeto de Lei, nos termos da Minuta 1970290, remetendo os autos para deliberação superior.

Porto Velho, 20 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Lopes Nunes**, **Secretário-Geral**, em 20/03/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1981734** e o código CRC **E6BF45F7**.

19.25.110001038.0003365/2025-59



MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO

Assunto:

Processo: 19.25.110001038.0003365/2025-59

A COPLAN toma ciência de todo o processado, notadamente da proposta de reajuste linear de 5% (cinco por cento) dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Considerando a existência de manifestação técnica constantes nos autos, que atestam a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal, esta unidade administrativa não se opõe à proposta, conforme os termos da Minuta n.º 1970290.

Porto Velho, 25 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tâmera Padoin Marques Marin, Promotora de Justiça**, em 25/03/2025, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1985891** e o código CRC **FF4D6BD9**.

19.25.110001038.0003365/2025-59



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DECISÃO SEI Nº 311/PGJ

Assunto: Projeto de Lei de revisão anual do salário dos Servidores/2025.

Processo: 19.25.110001038.0003365/2025-59

Cuida-se de procedimento instruído pela Secretaria-Geral, apresentando a proposta de reajuste anual ao salário dos servidores do Ministério Público de Rondônia. A proposição traz reajuste linear de 5% (cinco por cento) a todos os servidores do MPRO, a partir de 1º de maio de 2025 (1968981), sendo encaminhada ainda a presente minuta de Projeto de Lei (1970290).

Após, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) apresentou os cálculos de impacto financeiro do reajuste (1974774/1974775/1974779), os quais foram analisados pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno (Coaud), que se manifestou pela sua conformidade (1976296). Ao final, a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) trouxe a declaração de viabilidade orçamentário-financeira e adequação da medida ao índice de gestão, visando à implementação do reajuste anual (1981800).

A Coplan anui com os termos da minuta apresentada (1985891).

Após, a Secretaria-Geral encaminhou os autos para análise e deliberação da Procuradoria-Geral de Justiça, opinando pelo seu encaminhamento do Projeto de Lei (1981734).

É o relatório, passo a decidir.

Considerando os estudos realizados, bem como a devida ratificação da DOF quanto à disponibilidade orçamentário-financeira e do atendimento ao índice de gestão, acolho a manifestação da Secretaria-Geral (1981734) e aprovo a minuta apresentada (1970290).

Encaminhe-se ao Revisor-PGJ, para elaboração da versão final de Projeto de Lei com a respectiva mensagem. Após, ao Cartório PGJ, para providenciar o encaminhamento à Casa de Leis.

Ciência à Secretaria-Geral.

Porto Velho, 25 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus De Queiroz Santiago, Procurador Geral de Justiça**, em 25/03/2025, às 21:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1986119** e o código CRC **6F49540F**.

19.25.110001038.0003365/2025-59

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
– IPERON

Assunto: Impacto Financeiro e Atuarial referente a revisão geral anual dos servidores
– Ministério Público do Estado de Rondônia

RELATOR: Michele de Mattos Dall Agnol, Atuária MIBA nº 2991 e Karla Nিকেle
Gonçalves, Atuária MIBA nº 3313.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, desenvolveu-se este Parecer Atuarial com o intuito de analisar o impacto no Equilíbrio Financeiro e Atuarial referente à concessão da revisão geral anual dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia, estimado em 5%, a partir do mês de maio/2025.

Conforme disposto no art. 69 da Portaria MTP Nº 1.467/2022, deverá ser elaborado o estudo técnico para demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Para desenvolvimento deste Parecer, foram encaminhadas as planilhas de impacto disponibilizada pelo Ministério Público.

2. Premissas

As premissas atuariais utilizadas na avaliação atuarial do RPPS são fundamentais para estimar a viabilidade e solvência do regime, além de orientar a tomada de decisões relacionadas aos benefícios previdenciários e às contribuições dos servidores e ente federativo. Diante disso, foram utilizadas as mesmas premissas atuariais da avaliação atuarial de 2025 para que assim possamos observar a evolução das provisões e ativos garantidores nos mesmos parâmetros.

Segue abaixo as principais premissas que serão mantidas para as provisões mensais.

Premissas Biométricas: Tábua IBGE - 2023

Premissas Financeiras:

- Taxa Real de Juros: 5,19%
- Indexador da Política de Investimento: INPC
- Taxa de Crescimento real das remunerações: 1,00%

Método de Financiamento: Idade de Entrada Normal (IEN)

3. Resultado Atuarial

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais a serem apresentadas no Relatório da Avaliação Atuarial 2025, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre as remunerações e vencimentos recebidos do Ente posicionada em abril/2025, calculou-se as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

A tabela a seguir apresenta o impacto atuarial no IPERON consolidado, representado pelas Reservas Matemáticas Líquidas em confronto com os ativos do Plano, na data focal 31 de dezembro de 2024.

Tabela 1 - IPERON Consolidado			
Descrição	Avaliação Atuarial 2025		Impacto Atuarial
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	-R\$	12.022.569.503,56	-R\$ 12.025.156.841,46
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$	937.888.996,02	R\$ 928.348.283,26
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$	1.660.653.764,22	-R\$ 1.663.684.903,34
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$	88.817.563,07	R\$ 87.758.538,93
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$	684.161.163,84	R\$ 690.130.875,31
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	-R\$	11.972.355.544,85	-R\$ 11.982.604.047,30
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$	12.898.364.196,23	-R\$ 12.811.852.756,35
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$	5.996.688.290,15	R\$ 5.896.300.435,55

(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 644.918.209,81	R\$ 644.344.735,16
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	-R\$ 6.256.757.696,27	-R\$ 6.271.207.585,64
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 11.972.355.544,85	-R\$ 11.982.604.047,30
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 6.256.757.696,27	-R\$ 6.271.207.585,64
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	-R\$ 18.229.113.241,12	-R\$ 18.253.811.632,94
(+) Saldo Financeiro Aportado – Amortização do Déficit1	R\$ 2.539.943.980,05	R\$ 2.539.943.980,05
(+) Saldo Atribuído Recursos Hídricos2	R\$ 85.588.946,36	R\$ 85.588.946,36
(+) Ativo Financeiro do Plano3	R\$ 2.234.674.516,03	R\$ 2.234.674.516,03
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	-R\$ 13.368.905.798,68	-R\$ 13.393.604.190,50

Podemos observar que a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder ficou em R\$ 6.256.757.696,27, enquanto a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos resultou em R\$ 11.972.355.544,85.

A avaliação atuarial ordinária posicionada em 31/12/2024 apresentou um resultado atuarial deficitário em R\$ 13.368.905.798,68 o qual deverá ser equacionado através do plano de amortização no prazo máximo permitido por lei, no qual atualmente o valor dos aportes trazidos a valor presente representa R\$ 13.374.548.527,47. Sendo assim, suficiente para equacionar o déficit atual.

O novo déficit atuarial do RPPS é de R\$ 13.393.604.190,50, representando um aumento de 0,18%.

Na tabela a seguir se apresenta o impacto atuarial no Ministério Público, representado pelas Reservas Matemáticas Líquidas em confronto com os ativos do Plano, na data focal 31 de dezembro de 2024.

Tabela 2 – Ministério Público			
Descrição	Avaliação Atuarial 2025		Impacto Atuarial
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	-R\$	483.319.482,68	-R\$ 485.906.820,58
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$	52.143.791,06	R\$ 42.603.078,30
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$	79.940.801,77	-R\$ 82.971.940,89
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$	7.772.413,19	R\$ 6.713.389,05
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$	28.163.014,22	R\$ 34.132.725,69
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	-R\$	475.181.065,98	-R\$ 485.429.568,43
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$	461.721.173,81	-R\$ 375.209.733,93
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$	261.696.699,51	R\$ 161.308.844,91
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$	23.086.058,69	R\$ 22.512.584,04
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	-R\$	176.938.415,61	-R\$ 191.388.304,98
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$	475.181.065,98	-R\$ 485.429.568,43
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$	176.938.415,61	-R\$ 191.388.304,98
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	-R\$	652.119.481,59	-R\$ 676.817.873,41
(+) Saldo Financeiro Aportado – Amortização do Déficit1	R\$	85.345.966,61	R\$ 85.345.966,61
(+) Saldo Atribuído Recursos Hídricos2	R\$	-	R\$ -
(+) Ativo Financeiro do Plano3	R\$	84.143.489,66	R\$ 84.143.489,66

Podemos observar que a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder ficou em R\$ 176.938.415,61, enquanto a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos resultou em R\$ 475.181.065,98.

A avaliação atuarial ordinária posicionada em 31/12/2024 apresentou um resultado atuarial deficitário em R\$ 482.630.025,32 o qual deverá ser equacionado através do plano de amortização no prazo máximo permitido por lei, no qual atualmente o valor dos aportes trazidos a valor presente representa R\$ 483.421.871,89. Sendo assim, suficiente para equacionar o déficit atual.

Portanto, o novo déficit técnico atuarial é de R\$ 507.328.417,14, representando um incremento monetário de R\$ 24.698.391,82, ou seja, de 5,12% de aumento. O déficit deverá ser equacionado através do plano de amortização, dado que o déficit ficou superior ao valor dos aportes trazidos a valor presente, foi sugestionado um novo plano de amortização.

A tabela a seguir apresenta os novos valores de aporte que o Ministério Público deverá realizar, caso seja concedido a revisão salarial para os servidores e inativos.

Tabela 3 - Aportes do Ministério Público (R\$)			
Ano	Ministério Público - Aportes AA25	Ministério Público - Aportes Impacto	Diferença
2025	29.900.008,94	29.900.008,94	0,00
2026	29.415.410,99	29.415.410,99	0,00
2027	28.852.944,69	28.852.944,69	0,00
2028	28.297.498,70	28.297.498,70	0,00
2029	28.399.190,72	28.399.190,72	0,00
2030	28.428.975,03	28.428.975,03	0,00
2031	28.495.656,26	28.495.656,26	0,00
2032	28.533.635,82	28.533.635,82	0,00
2033	28.573.632,92	28.573.632,92	0,00
2034	28.629.629,36	28.629.629,36	0,00
2035	28.660.772,97	28.660.772,97	0,00
2036	28.686.766,12	28.686.766,12	0,00
2037	28.723.121,15	28.723.121,15	0,00
2038	28.752.296,33	28.752.296,33	0,00
2039	28.774.672,04	28.774.672,04	0,00
2040	28.802.512,00	28.802.512,00	0,00
2041	28.813.098,40	28.813.098,40	0,00
2042	28.783.108,81	28.783.108,81	0,00
2043	28.754.767,81	28.754.767,81	0,00
2044	28.712.517,66	30.527.980,26	1.815.462,60



2045	28.673.851,71	30.833.260,06	2.159.408,35
2046	28.616.298,70	31.141.592,66	2.525.293,96
2047	28.585.609,31	31.453.008,59	2.867.399,28
2048	28.532.047,85	31.767.538,68	3.235.490,83
2049	28.496.855,10	32.085.214,06	3.588.358,96
2050	28.465.104,45	32.406.066,20	3.940.961,75
2051	28.426.982,48	32.730.126,87	4.303.144,39
2052	28.351.671,65	33.057.428,13	4.705.756,48
2053	28.295.901,07	33.388.002,42	5.092.101,35
2054	28.279.578,98	33.721.882,44	5.442.303,46
2055	28.292.270,23	34.059.101,26	5.766.831,03
2056	28.305.452,47	34.399.692,28	6.094.239,81
2057	28.338.489,33	34.743.689,20	6.405.199,87
2058	28.378.162,09	35.091.126,09	6.712.964,00
2059	28.400.940,50	35.442.037,35	7.041.096,85
2060	28.444.563,90	35.796.457,73	7.351.893,83
2061	28.488.081,37	36.154.422,30	7.666.340,93
2062	28.512.045,14	36.515.966,53	8.003.921,39
2063	28.557.731,88	36.881.126,19	8.323.394,31
2064	28.563.751,90	37.249.937,45	8.686.185,55
2065	28.585.637,75	38.783.008,84	10.197.371,09

Para uma melhor compreensão, destaca-se que a Reserva Matemática é o resultado da seguinte equação:

$$RM = VABF - VACF$$

Onde:

RM: Reserva Matemática

VABF: Valor Atual dos Benefícios Futuros

VACF: Valor Atual das Contribuições Futuras

A partir da análise da fórmula acima, depreende-se que qualquer alteração no plano de custeio afeta (positivamente ou negativamente) o VACF, resultando em aumento ou diminuição do déficit atuarial, consequentemente alterando o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

4. Parecer Atuarial

Face ao acima exposto, levando-se em consideração a proposta de alteração na legislação vigente, pode-se concluir que:

- Ocorrerá, caso implantadas as mudanças, uma alteração na base de contribuição dos servidores ativos e inativos do Ministério Público;

- b) Consequentemente, os valores das Reservas Matemáticas do RPPS do Estado de Rondônia tenderão a serem alteradas, tanto na Reserva Matemática dos Ativos quanto na Reserva Matemática dos Aposentados;
- c) Em razão disto, ocorrerá uma majoração no plano de custeio de amortização do Ministério Público do déficit atuarial e, por ora, o plano de custeio vigente não é suficiente para equacionar o déficit oriundo dessas mudanças, portanto, deve-se atentar para que as receitas de contribuição sejam maiores que as despesas com benefícios;
- d) Salienta-se que, conforme estabelece a nova Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 69, cabe à unidade gestora da Previdência do Município, no caso o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, apresentar a estimativa de impacto de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios;
- e) Ainda, no parágrafo único do artigo 69 da Portaria MTP nº 1.467/2022, fica determinado que, o ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de alteração proposta agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS;
- f) Assim sendo, tal estudo deve passar pelo crivo da Unidade Gestora, em sua instância de deliberação, para conhecimento e manifestação.

Porto Alegre, 07 de abril de 2025.

Michele de Mattos Dall'Agnol
Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87